



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

6.ª Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 29 de abril de 2024, por videoconferência.

PRESIDENTE: EXMA. SRA. DESEMBARGADORA VÂNIA MARQUES MARINHO.

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Carlos Lélio Lauria Ferreira.

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a colenda Primeira Câmara Criminal sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho, presentes os Exmos. Srs. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargador Henrique Veiga Lima. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos. Havendo número legal, a Exma. Sra. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. A Exma. Sra. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pela Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 10:30h. A Sessão Virtual foi transmitida pelo Youtube (link da sessão pelo Youtube: <https://www.youtube.com/live/X8bz3xu7ZKU?si=142O8BA3KPSHgH-U>). Salvo os processos em segredo de justiça. Ocorrências;

ADIADO:

Pela Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO, Relatora: Recurso em Sentido Estrito nº: 0603203-29.2023.8.04.5400/2.ª Vara de Manacapuru/AM.

PAUTA DE JULGAMENTO:

Recurso em Sentido Estrito nº: 0211810-94.2023.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Eliana Mota Brasil, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas, Assistente Sim: Osivete Ramos Soares. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, DECIDEM os integrantes do Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, ADMITIR O PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

Apelação Criminal nº: 0647385-40.2019.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Apelante: J. J. M. da M., Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Criminal de nº 0647385-40.2019.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, por unanimidade de votos, CONHECER PARCIALMENTE DO PRESENTE RECURSO E, NESTA EXTENSÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. A advogada, Dra. Marcela Ferreira Luz (OAB/AM nº 14.592), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

Apelação Criminal nº: 0904764-47.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/6º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Apelante: J. F. de O. T., Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelada: C. F. de M. T. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal de n.º 0904764-47.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, ex officio, REJEITAR a Queixa-Crime, por carência de pressuposto processual; JULGAR EXTINTA a punibilidade do Querelado, ora, Apelante, ante a decadência do direito de petição; e, com esteio no art. 485, inciso IV, do CPC, aplicado por analogia ao rito criminal, de acordo com a norma prevista no art. 3.º do CPP, EXTINGUIR o Feito sem resolução do mérito, tornando PREJUDICADA a análise do presente Recurso, em dissonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. As advogadas, Dras. Sarah Porto Lima Anijar (OAB/AM n.º 4.098) e Beatriz Souza de Carvalho (OAB/AM n.º 17.643), fizeram sustentações orais durante o julgamento do recurso.

Recurso em Sentido Estrito nº: 0681226-84.2023.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/6º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Recorrente: P. M. de S. F., Recorrida: P. C. R., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito de n.º 0681226-84.2023.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECÊ-LO COMO APELAÇÃO CRIMINAL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, determinando, ex officio, que o r. Juízo a quo proceda à readequação das Medidas Protetivas de Urgência às especificidades do vertente caso, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Os advogados, Drs. Gabriel Eduardo da Silva Machado (OAB/AM n.º 13.340) e Soraia Lima Araújo Goes (OAB/PE n.º 28.488), fizeram sustentações orais durante o julgamento do recurso.

Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Presidente, às 10:30 horas, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinada pela Exma. Sra. Presidente.

Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO

Presidente da Primeira Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Maria do Pérpetuo Socorro Marques Marinho, Desembargadora de Justiça**, em 29/05/2024, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1588365** e o código CRC **4BF23049**.